

**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 103ª EMISSÃO
DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI6G2**

Relatório do auditor independente

**Demonstrações financeiras
Em 31 de março de 2026**

**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 103ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº
BRPVSCCRI6G2**

**Demonstrações financeiras
Em 31 de março de 2026**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Balanço patrimonial

Demonstração do resultado

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Administradores e Investidores do

Patrimônio Separado da 103ª Emissão da Série 1ª - CRI - ISIN nº BRPVSCCRI6G2

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Patrimônio Separado da 103ª Emissão das Séries 1ª e 2ª - CRI - ISINs nºs BRPVSCCRI6G2 e BRPVSCCRI6H0 (“Patrimônio Separado”)**, administrado pela Companhia Provincia de Securitização (“Securitizadora”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa, para o período de 9 de maio de 2025 (data de início da operação) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, para o período de 9 de maio de 2025 (data de início da operação) a 31 de março de 2026, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e legislações aplicáveis aos patrimônios separados, que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/21, e alterações posteriores, para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme notas explicativas nºs 1 e 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para as notas explicativas nºs 1 e 2 às demonstrações financeiras para o período de 9 de maio de 2025 (data de início da operação) a 31 de março de 2026, as quais descrevem que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento das legislações aplicáveis aos Patrimônios Separados e do artigo 50º da Resolução CVM nº 60/21, que requerem que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Alterações na estrutura de pagamentos

Chamamos a atenção para as notas explicativas nº 12 às demonstrações financeiras para o período de 9 de maio de 2025 (data de início da operação) a 31 de março de 2026, a qual descreve deliberações assembleares que aprovaram, a alteração temporária da sistemática de fluxo financeiro com previsão de aportes pelos titulares dos CRI, bem como a reprogramação das amortizações extraordinárias até 31 de dezembro de 2026. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Estruturação, lastro e custódia de recebíveis imobiliários e emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários com regime fiduciário

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5, no contexto de suas operações normais, a Securitizadora estrutura operações de securitização vinculando recebíveis imobiliários (“Recebíveis imobiliários com regime fiduciário”), os quais não possuem câmara de liquidação, ou mesmo um mercado organizado de negociação que permita o controle e lastro, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), veiculados com regime fiduciário. Não obstante, a Securitizadora também efetua o gerenciamento do recebimento destes ativos, bem como o pagamento dos CRIs em observância as suas obrigações junto ao agente fiduciário. Devido a relevância destes assuntos, considerando as operações descritas e os reflexos contábeis provenientes destas movimentações financeiras, definimos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Resposta da auditoria ao assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, mapeamos os processos e as atividades de controles implementados pela Securitizadora e efetuamos procedimentos específicos de auditoria que incluem, mas não se limitam na:

- Leitura dos termos de securitização e alterações posteriores, quando aplicável, focando as condições determinadas e se estas foram refletidas nas demonstrações financeiras;
- Verificação do lastro dos recebíveis imobiliários;
- Verificação da custódia dos direitos creditórios e CRIs emitidos;
- Comparação da posição da carteira dos recebíveis imobiliários com os relatórios financeiros, analisando a titularidade dos ativos ao Patrimônio Separado;
- Comparação das premissas previstas nos ativos e passivos registrados, avaliando seu adequado registro e verificando se as respectivas valorizações e desvalorizações foram contabilizadas em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;
- Avaliação das adequadas divulgações realizadas nas demonstrações financeiras.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a titularidade do Patrimônio Separado sobre os Recebíveis imobiliários a receber e os CRIs a pagar, assim como a correta mensuração e contabilização e divulgação em nota explicativa dos respectivos ativos e passivos no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário

Conforme mencionado nas notas explicativas nºs 3 e 5, o valor recuperável dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário detidos pelo Patrimônio Separado é determinado quando existe evidência provável de que esse não será capaz de receber os valores devidos, evidência esta que contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor/cedente, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de julgamento inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- Avaliação e análise das premissas utilizadas na mensuração de eventuais perdas, considerando histórico de pagamentos, liquidação futura e garantias;
- Avaliação, quando aplicável, do registro de perdas estimadas e premissas utilizadas;
- Avaliação das adequadas divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a realização e recuperação dos recebíveis imobiliários, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A Administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, pelas legislações aplicáveis aos patrimônios separados, que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/21 e alterações posteriores, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas legislações aplicáveis aos Patrimônios Separados, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Securitizadora;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso pela Administração da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 103ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCR16G2
 (Administrado por Companhia Provincia de Securitização S.A.)
 EM 31 DE MARÇO DE 2026
 (Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2026		Nota Explicativa	2026
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.861	Captação de recursos	6	2.861
		836	Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário		2.026
			Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário a integralizar		5.892
					(3.866)
Direitos Creditórios	5	2.025	Outras obrigações	7	835
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário		2.025	Valores retidos com regime fiduciário		513
			Fiscais e previdenciárias		1
			Credores diversos		321
NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Captação de recursos	6	15.241
Direitos Creditórios	5	15.241	Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário		15.241
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário		15.241			15.241
TOTAL DO ATIVO		18.102	TOTAL DO PASSIVO		18.102

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 103ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI6G2**

(Administrado por Companhia Provincia de Securitização S.A.)

PERÍODO DE 9 DE MAIO DE 2025 (DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO) À 31 DE MARÇO DE 2026

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota Explicativa</u>	<u>2026</u>
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Juros e Atualização sobre Direitos creditórios	5	<u>2.485</u>
Total das receitas da intermediação financeira		2.485
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Juros e atualização de CRI	6	<u>(2.485)</u>
Total das despesas da intermediação financeira		(2.485)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		-
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Outras despesas administrativas	8	<u>(230)</u>
Total de outras receitas (despesas) operacionais		(230)
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	4	97
Despesas Financeiras		<u>(58)</u>
Total do resultado financeiro		39
Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário e sem coobrigação		191
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 103ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI6G2
(Administrado por Companhia Provincia de Securitização S.A.)
PERÍODO DE 9 DE MAIO DE 2025 (DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO) À 31 DE MARÇO DE 2026
(Em milhares de Reais)

	<u>Nota Explicativa</u>	<u>2026</u>
FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO		
ENTRADAS DE CAIXA		
(+) Integralização dos CRI	6	19.196
(+) Recebimento de direitos creditórios	5	4.673
(+) Rendimento com aplicações Financeiras		76
Total das entradas de caixa		23.945
SAIDAS DE CAIXA		
(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	6	(4.415)
Amortização do principal		(2.529)
Juros		(1.886)
(-) Aquisição de direitos creditórios	5	(17.851)
(-) Pagamento de despesas	8	(226)
(-) Pagamento de despesas iniciais		(539)
(-) Outros pagamentos		(27)
(-) Devolução de excedente de arrecadação	5	(51)
Total das saídas de caixa		(23.109)
VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO		836
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
No início do período		-
No fim do período		836
Aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa		836

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Província de Securitização (“Emissora”, “Securitizadora” e/ou “Companhia”), foi constituída em 19 de dezembro de 2000, é uma sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Anteriormente sua sede era na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a alteração consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2019.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) com registro na CETIP nº 25D4088622 - 25D4088712, ao qual se referem às demonstrações financeiras ora disponibilizadas em cumprimento ao disposto principalmente, na Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, relativas ao período de 9 de maio de 2025 (data de início da operação) à 31 de março de 2026.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

Datas de início e término da emissão: CRI 1ª, de 23 de abril de 2025 à 23 de abril de 2029.

- a) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios decorrentes de nota comercial, conforme descrito na nota explicativa nº 5.
- b) Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- c) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- d) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o período: Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Participação; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval; e Fundos.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, regido pela Lei 14.430/22 e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos, orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) requeridos na Resolução CVM Nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As demonstrações financeiras incluem estimativas contábeis e exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis referentes às perdas esperadas dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 9 de maio de 2025 (data de início da operação) à 31 de março de 2026 e, por este motivo, não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 26 de junho de 2026.

3. POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

As políticas contábeis materiais adotadas para elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Caixa e equivalente de caixa

Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação, principalmente cotas de fundo de investimento, operações compromissadas e Certificado de Depósito Bancário - CDB. As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, não superando o valor de mercado conforme Resolução CVM nº 60.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São representados por direitos creditórios classificados na categoria de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados por obrigações por emissão dos CRIs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescidos de quaisquer custos de transações atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

c) Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas esperadas dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário, são estabelecidas quando existe uma evidência provável de que o Patrimônio Separado não será capaz de receber os valores devidos e seus impactos serão registrados em contrapartida no passivo do Patrimônio Separado. O valor da perda esperada é calculado como a diferença entre valor contábil e valor recuperável dos recebíveis.

Além da verificação da situação de inadimplência, são considerados outros fatores que possam interferir na análise sobre a capacidade de liquidação dos fluxos de caixa esperados para o cumprimento das obrigações junto aos investidores.

d) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Em 31 de março de 2026 não há processos judiciais a serem registrados ou apresentados.

e) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f) Reconhecimento de receitas e despesas:

As receitas e despesas são apropriadas ao resultado segundo regime contábil de competência.

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas da intermediação financeira" e "despesas da intermediação financeira" na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a Série estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras.

Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRIs e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

g) Informação por segmento

O Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis imobiliários) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do patrimônio separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de impostos de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

i) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto partindo das informações contábeis, em conformidade com as instruções contidas no CPC 03 (R2) - Demonstrações dos fluxos de caixa.

j) Patrimônio separado

Como no patrimônio todos os investidores são registrados em seu passivo, inclusive a participação residual da Emissora, todo o resultado do período será atribuído aos investidores, a Emissora ou aos cedentes que façam jus ao resultado, desde que previsto no termo de securitização, e, por conseguinte, o Balanço Patrimonial apresentará patrimônio líquido com valor igual a zero.

Caso o patrimônio separado apresente prejuízo no período, este deverá impactar os eventuais excessos de ativos reconhecidos anteriormente em favor da Emissora ou de cedentes, no passivo, até o limite destes. Caso o prejuízo supere esse valor, o montante que exceder deve ser reconhecido como uma conta redutora do valor a pagar para os investidores.

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

	31/03/2026
Certificados de Depósito Bancário - CDBs	489
Aplicação automática	347
Total	836

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição sendo atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores. As receitas financeiras oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDB's) e aplicações automáticas totalizaram o montante de R\$ 97.

5. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS COM REGIME FIDUCIÁRIO

a. Descrição dos direitos creditórios imobiliários adquiridos:

A emissão é lastreada em direitos creditórios imobiliários decorrentes de nota comercial, cujo a devedora é a Empreendimento Panorama Aricanduva Spe Ltda, que tem como instituição custodiante a Oxy Companhia Hipotecária S.A. e instituição fiduciária a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., vinculados em regime fiduciário para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, sendo a 103ª Emissão da 1ª e 2ª séries da Emissora, sob registro ISINs nºs BRPVSCCRI6G2 e BRPVSCCRI6H0.

Os recebíveis que são objeto de lastro para as emissões, possuem as mesmas características e atualização constantes na nota explicativa nº 6.

Movimentação dos Direitos Creditórios

	31/03/2026
Saldo inicial	-
(+) Aquisição de direitos creditórios (i)	19.196
(+) Juros e atualização sobre Direitos creditórios	2.485
(-) Recebimento de direitos creditórios	(4.673)
(+) Valor retido (ii)	207
(+) Devolução de Excedente de arrecadação (iii)	51
Saldo Final	17.266

- (i) Valor nominal da aquisição dos direitos creditórios é R\$ 19.196, valor pago na cessão foi de R\$ 17.851 e o valor remanescente de R\$ 1.345 foi retido no pagamento da cessão para pagamento das despesas iniciais e constituição de fundos de despesas e liquidez;
- (ii) Valor retido que será destinado ao cumprimento das obrigações da emissão no decorrer da operação;
- (iii) A operação prevê recebimento de valores em valor superior aos que estão alienados fiduciariamente à emissão do CRI, os quais são de propriedade do devedor e, serão devolvidos após o cumprimento dos pagamentos prioritários conforme definido no termo de securitização.

- b. **Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:**

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento	<u>31/03/2026</u>
i. até 30 dias	287
ii. de 31 a 60 dias	166
iii. de 61 a 90 dias	164
iv. de 91 a 120 dias	163
v. de 121 a 150 dias	161
vi. de 151 a 180 dias	159
vii. de 180 a 360 dias	925
viii. acima de 361 dias	15.241
Total	<u>17.266</u>
Circulante	2.025
Não Circulante	15.241
Total	<u>17.266</u>

Os direitos creditórios, não possuem parcelas inadimplentes até a data de aprovação destas demonstrações financeiras.

- c. **Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o período:**

Na análise da Emissora, não há perdas estimadas a serem constituídas em função da não ocorrência de créditos vencidos no lastro e não haver indícios ou expectativas de que o cedente possa vir a não liquidar seus compromissos.

- d. **Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:**

A emissão conta com as garantias de alienação fiduciária de imóveis; alienação fiduciária de participação; cessão fiduciária de direitos creditórios; aval; e fundos.

- e. **Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:**

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

A administração é responsável pela cobrança dos direitos creditórios, incluindo a cobrança judicial, extrajudicial bem como adoção dos procedimentos necessários para execução de eventuais garantias envolvidas.

- f. **Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o período, e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:**

Os eventos de pré-pagamentos referem-se à antecipação do pagamento dos créditos imobiliários pelos devedores da operação, por amortização extraordinária ou regaste antecipado conforme previsto no termo de securitização da operação:

Eventos de pré-pagamentos

Antecipações

Série: 1ª

Mês	Valor	Mês	Valor
abr/25	-	abr/24	200
mai/25	50	mai/24	465
jun/25	83	jun/24	-
jul/25	300	jul/24	-
ago/25	560	ago/24	-
set/25	157	set/24	-
out/25	365	out/24	-
nov/25	345	nov/24	144
dez/25	319	dez/24	10
jan/26	42	jan/25	-
fev/26	170	fev/25	-
mar/26	137	mar/25	-

- g. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

6. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE CRI COM REGIME FIDUCIÁRIO - CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

Os certificados de recebíveis imobiliários da 103ª Emissão da 1ª e 2ª Série emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários nos termos da Lei 14.430/22, vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

Movimentação do CRI	
	31/03/2026
Saldo inicial	-
(+) Emissões	19.196
(+) Juros e atualização de CRI	2.485
(-) Juros pagos	(1.886)
(-) Amortizações	(2.529)
Saldo Final	17.266

a. Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Série: 1ª

Prazo de vencimento:	36 meses
Valor da série atualizado:	R\$ 17.266
Taxa de juros efetiva:	12,50% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	IPCA
Pagamento de Juros:	Mensal
Cronograma de amortização:	Apenas no vencimento

b. Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os investidores, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que cada CRI devidamente subscrito e integralizado corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o período:

Em 24 de junho de 2025 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- A alteração das datas de depósito pela Devedora, na Conta Centralizadora, referente a Amortização Extraordinária proporcional das Notas da 1ª (primeira) Série, previstas no Anexo “Amortização Extraordinária das Notas da 1ª (primeira) Série” do Lastro, que passarão a vigor conforme Anexo II da assembleia, e os valores deverão ser ajustados monetariamente e pela Remuneração dos CRI, considerando as novas datas de pagamento. Caso os recursos sejam antecipados, os valores serão deduzidos das parcelas vincendas, já devidamente atualizados monetariamente e acrescidos da remuneração correspondente até a data originalmente prevista para o pagamento; e
- A alteração da cláusula 4.5.9 do Lastro, a fim de: (a) refletir a lógica aplicável em caso de antecipação de recursos, e (b) estabelecer que o depósito destinado à Amortização Extraordinária proporcional das Notas da 1ª (primeira) Série deverá ser realizado até a Data de Pagamento, a partir do mês de julho/2025, conforme estipuladas no Cronograma de Pagamentos.

Em 17 de julho de 2025 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- A retenção do montante total de R\$459 alocado na Conta Centralizadora, para recomposição do Fundo de Liquidez (conforme definido no Termo de Securitização), a ser utilizado para pagamento das próximas parcelas PMTs, conforme cláusula 6.11 e seguintes do Termo de Securitização, previstas em 23 de julho, 25 de agosto e 23 de setembro de 2025, no âmbito dos CRI, e 22 de julho, 22 de agosto e 22 de setembro de 2025 no âmbito do Lastro.

Em 22 de outubro de 2025 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- A não decretação do Vencimento Antecipado do Lastro, nos termos da cláusula 10.1, item (i), da Nota Comercial e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial, que trata da realização dos depósitos pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série;
- A retenção temporária do valor correspondente a título de reembolso previsto na cláusula 8.1 item (i) da Nota Comercial no montante de R\$763, até a regularização da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Série, prevista na cláusula 4.5.9 da Nota Comercial. Sendo certo que, o montante total correspondendo a amortização indicada é de R\$1.842 e deverá ser aportado pela Devedora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta assembleia. Caso a Devedora não cumpra o referido prazo, o montante poderá ser aportado mediante a utilização do excedente dos recebíveis dos Direitos Creditórios alocados na Conta Arrecadadora

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Representados por:

	31/03/2026
Fundo de Despesas (i)	29
Fundo de Despesa Flat (ii)	26
Fundo de Liquidez (iii)	458
Outros Passivos (iv)	321
Imposto retido a recolher	1
Total	835

- (i) Recursos destinado ao pagamento de despesas do patrimônio separado;
- (ii) As despesas Iniciais (flat), correspondem as despesas necessárias para realização da operação, despesas não recorrentes, cujos valores foram retidos pela emissora no pagamento do valor da cessão na primeira data de integralização;
- (iii) Recursos utilizados pela Emissora para o pagamento das parcelas de Remuneração mensais, bem como para cobrir eventuais inadimplências;
- (iv) Parcelas recebidas antecipadamente que serão utilizadas para o pagamento dos certificados de recebíveis imobiliários.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

- a) **Despesas recorrentes e extraordinárias pagas, que são necessárias para manutenção da operação:**

Natureza do serviço	Empresa	Periodicidade da remuneração	Valor das Despesas Incorridas no Período
			2026
Tarifa Bancária	Bancos	Mensal	5
Elaboração das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado	Link Consultoria Contábil	Mensal	2
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Mensal	22
Gestão e administração	Cia Província de Securitização	Mensal	45
Horas Extraordinárias	Cia Província de Securitização	Mensal	6
Escriturador	Bancos	Mensal	6
Taxa de utilização B3	B3 - Brasil, Bolsa, Balcão	Mensal	6
Gerenciamento de obra	CCC Monitoramento Ltda	Mensal	134
Total			226

As Despesas Recorrentes da operação até a data base dessas Demonstrações Financeiras totalizaram o montante de R\$ 230, R\$ 4 refere-se a despesas tributárias efetivas da operação ligadas a securitização que não foram reembolsadas junto a cedente/devedora e R\$ 226 transitou pelo financeiro da operação.

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Os certificados de recebíveis imobiliários da 103ª emissão da série 1ª e 2ª não serão objeto de classificação de risco.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não houve transações com partes relacionadas.

11. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda., ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a Emissora em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria Emissora, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

12. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 21 de maio de 2026 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, consistente no não envio das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no prazo previsto na Cláusula 14.1, inciso (i), alínea (a) do mesmo instrumento.;
- Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pelos Garantidores pessoas físicas, do não envio das declarações de imposto de renda relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no prazo previsto na Cláusula 14.1, inciso (i), alínea (c) do mesmo instrumento. Sendo certo que, caso aprovado a não decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de waiver para que os Garantidores pessoas físicas, em razão do referido descumprimento, cumpram a obrigação aqui mencionado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data;
- Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, no âmbito do Empreendimento Horizon, consistente na não comprovação da realização das notificações aos devedores dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos das Cláusulas 4.2 e seguintes do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças do Empreendimento Varanda da Vila (“Contrato de CF Varanda da Vila”), bem como nos termos do artigo 290 do Código Civil. Caso aprovado a não decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de waiver para que a Devedora, em razão do referido descumprimento, cumpra a obrigação aqui mencionado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data;

- Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, no âmbito do Empreendimento Varanda da Vila, consistente na não comprovação da realização das notificações aos devedores dos Direitos Creditórios, conforme exigido nos termos das Cláusulas 4.2 e seguintes do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças do Empreendimento Horizon (“Contrato de CF Horizon”), bem como nos termos do artigo 290 do Código Civil. Caso aprovado a não decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de waiver para que a Devedora, em razão do referido descumprimento, cumpra a obrigação aqui mencionado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data;
- Aprovar a não decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1. item (ii) da Nota Comercial, tendo em vista o descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista na Cláusula 1.7 do Contrato de CF Horizon, referente à não celebração, pela Devedora, do aditamento semestral destinado à atualização da lista de Direitos Creditórios. Caso aprovado a não decretação de vencimento antecipado, aprovar a concessão de waiver para que a Devedora, em razão do referido descumprimento, cumpra a obrigação aqui mencionado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data;
- Aprovar, em caráter excepcional e temporário, no período compreendido entre a Data de Pagamento do mês de maio de 2026 (inclusive) e a Data de Pagamento do mês de julho de 2026 (inclusive), da alteração da sistemática de fluxo financeiro da operação, para prever que:
 - ✓ A totalidade dos recursos arrecadados no âmbito dos Créditos Imobiliários, inclusive valores de pré-chaves, seja liberada à Devedora subtraindo apenas o valor das despesas mensais;
 - ✓ A recomposição do fluxo de pagamento dos CRI (remuneração e atualização monetária pelo IPCA) seja realizada mediante aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, a ser efetuada em cada respectiva Data de Pagamento dos meses de maio de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de junho; junho de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de julho; e julho de 2026, na qual os Titulares do CRI irão integralizar o valor necessário de forma a recompor o fundo de liquidez com o financeiro total da PMT de agosto; com o consequente retorno à sistemática originalmente prevista na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização (“Cascata de Pagamentos”), a partir da Data de Pagamento do mês de agosto de 2026.
- Aprovar a reprogramação das amortizações extraordinárias da operação até 31 de dezembro de 2026, para prever que a Devedora deverá:
 - ✓ Amortizar o montante de R\$ 1.165, referente a valores pendentes de vendas já realizadas do empreendimento Varanda da Vila;
 - ✓ Amortizar o montante estimado de R\$ 4.442, referente às vendas futuras do estoque do empreendimento Varanda da Vila, podendo esse valor alterar-se conforme comprovados os valores das vendas das unidades do Varanda da Vila, à medida em que tais vendas ocorram, ou, caso não ocorram, promover a amortização com base no valor de tabela até 31 de dezembro de 2026;

- ✓ Cumprir a amortização mínima prevista na Cláusula 5.1., item (x), subitem (b) (b.1.) do Termo de Emissão, considerando o valor atualizado de R\$ 1.000 para R\$ 2.000, a ser realizado até 31 de dezembro de 2026, sendo certo que o valor será atualizado no Termo de Emissão por meio de aditamento a ser realizado por deliberação da assembleia, nos termos do item (vii) abaixo.
- Aprovar a alteração da Cláusula 5.1., item (x), subitem (b) (b.1.) do Termo de Emissão, para refletir o novo valor mínimo de amortização de R\$ 2.000 até 31 de dezembro de 2026, bem como no “Anexo de Amortização Extraordinária das Notas da 1ª (primeira) Série”, e a Subcláusula 4.5.9., conforme indicado na ata da assembleia”.